



CONTRATO Nº./.....

PAD Nº. 1835/2019

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL**
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº./2019, PAD 1835/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº.
....., com sede na Rua, nº, bairro
....., Cidade/UF/....., CEP:, telefone: (....), e-mail:
....., neste ato representada por,
portador(a) do CPF nº., denominada CONTRATADA, têm entre si
ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de agenciamento**, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, bem como de passagens rodoviárias, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Contrato e demais anexos do Edital, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1.1 - Passagem aérea compreende: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2 - Trecho compreende: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A contratada deverá efetuar os seguintes procedimentos:

a) Cotação de preços e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais das principais empresas comerciais do ramo, envolvendo, no mínimo, as descritas no item 2.2.6.

b) Reserva de passagens e alterações quanto a horários, datas, voos, trechos, companhias, empresas de passagens aéreas e rodoviárias, endossos e outros.

c) Cancelamento das reservas solicitadas, passagens emitidas, com informações imediatas sobre horários de voos e de ônibus, bem como emissão imediata de novos bilhetes.

d) Disponibilização de Sistema para cotação e reservas de passagens aéreas que possibilite informações claras e imediatas com relação a voos, horários, valores e reservas de assentos, se for o caso.

e) Após a reserva, emissão ou alteração, o BILHETE DE PASSAGEM (aéreo ou rodoviário) deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação, para o e-mail da Seção de Diárias e Controle de Frequência (sdcf@tre-pr.jus.br), podendo ocorrer aos sábados, domingo ou feriados bem como fora do horário de expediente deste Tribunal.

f) Nos casos de reversão de passagens emitidas, mas não utilizadas, a contratada deverá providenciar com a máxima urgência o cancelamento ou a substituição da passagem. Se for necessária a reemissão, deverá comunicar-se urgentemente com a Companhia emissora da primeira passagem, providenciando, de preferência junto à mesma Companhia - levando em conta o menor valor da passagem e o valor da multa - a sua reemissão com as alterações solicitadas.

2.2 – Forma de prestação de serviços:

2.2.1 - Por medida de simplificação processual, a contratada deverá encaminhar mensalmente fatura contendo a glosa dos valores respectivos das passagens não utilizadas, computando as eventuais multas.

2.2.2 - O Tribunal se reserva o direito de escolher as passagens mais vantajosas, mediante pesquisa no portal disponibilizado pela contratada, mediante o fornecimento de login e senha da mesma. Após a consulta, o Tribunal solicitará à contratada a emissão do bilhete.

2.2.3 - A cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes; o resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

2.2.4 - A alteração do BILHETE DE PASSAGEM (trecho, data e nº do voo) será requerida pela UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail ou telefone. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

2.2.5 - Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas pela Seção de Diárias e Controle de Frequência.

2.2.6 - A CONTRATADA deve possuir contas que permitam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL.

2.3 – Cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos:

2.3.1 - Cancelamento originado pela extinção da demanda.

2.3.2 - A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail, através de Ofício emitido pela Seção de Diárias e Controle de Frequência, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

2.3.3 - Após o recebimento da informação constante no item 2.3.2, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

2.4 – Reembolso:

2.4.1 - Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

2.4.2 - A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

2.4.3 - O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada pela Seção de Diárias e Controle de Frequência.

2.4.4 - A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

2.4.5 - O prazo para reembolso não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da solicitação.

2.4.6 – Para emissão, remarcação e reembolso de passagens rodoviárias serão seguidos, no que couber, os mesmos parâmetros utilizados para as passagens aéreas.

2.5 – A quantidade de emissões, remarcações, cancelamentos de passagens e serviços correlatos, durante o período de vigência do contrato, está estimada em 1020 (um mil e vinte) conforme abaixo:

- a) Emissões – 960 (novecentas e sessenta): correspondendo à 940 (novecentas e quarenta) passagens aéreas e 20 (vinte) passagens rodoviárias;
- b) Remarcações – 40 (quarenta);
- c) Cancelamentos – 20 (vinte);

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Das obrigações da Contratada:

3.1.2 - Disponibilização linha telefônica para receber ligações a cobrar de Curitiba, (se a contratada vencedora for de fora de Curitiba) e normal quando for do mesmo local (Curitiba) ou 0800, e e-mails para contato rigorosamente atualizados, para realização de serviços que exigem a disponibilidade de atendimentos rápidos. Esta obrigação também se justifica devido às necessidades diárias de contatos telefônicos com a agência de passagens para esclarecimentos, emissões, cancelamentos e reemissões de passagens de caráter emergenciais.

3.1.3 - Prestação de serviços de qualidade, acatando as Normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.1.4 - Ter por certo que todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto desta contratação, correrão exclusivamente por sua conta.

3.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação/contratação.

3.1.6 - É vedada a subcontratação na execução do contrato, por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a partir de a, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa com o presente instrumento correrá à conta do Programa de Trabalho Elemento de Despesa:, Categoria Econômica: Custeio, Nota de Empenho:, emitida em .../.../.....

CODIGO SIASG: 25593 / Prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea nacional – menor taxa de serviço

CODIGO SIASG: 25607 / Prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea internacional – menor taxa de serviço

CODIGO SIASG: 23027 / Fornecimento de passagem rodoviária – menor taxa de serviço

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$..... (.....), conforme a seguir discriminado:

a) Custo total com bilhetes a serem emitidos: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - (valor fixo)

b) Serviço de Agenciamento de Viagens

b.1) Valor unitário do serviço de agenciamento (taxa): R\$ _____ (_____)

b.2) Valor total dos serviços de agenciamento (b.1 x 1020¹): R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = (a) + (b.2) = R\$ _____ (_____)

6.2 – Do documento fiscal:

6.2.1 – O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/PR.

6.2.2 – O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet* deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

6.2.3 – Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.

6.2.4 – Outras especificações necessárias às notas fiscais:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

6.3 – Das condições do pagamento:

6.3.1 – O pagamento somente ocorrerá depois de atestada pelo gestor do contrato designado para esta finalidade a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e formulário específicos, conforme dispositivos

¹ Conforme item 2.5 do Contrato

legais deste TRE/PR.

6.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.1.1 – A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que se efetive o pagamento.

6.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

6.3.3 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 6.2.3

6.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

6.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

6.3.6 – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, e desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

6.4 – Da regularidade fiscal:

6.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

6.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

7.1 – Da substituição tributária:

7.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.2 – Dos tributos federais:

7.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

7.3 – Da retenção previdenciária:

7.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

7.4 – Da retenção do ISS:

7.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

7.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

7.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

8.2 – Se houver prorrogação, os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, considerando esta a data da Licitação, segundo a variação do IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - Os serviços serão acompanhados pela Seção de Diárias e Controle de Frequencia.

9.2 - Nos termos da Lei 8.666/93, art 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao Fiscal, ou substituto imediato:

a) Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhado-a, no PAD respectivo ao setor financeiro para pagamento.

b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento.

c) Comunicar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, e fixar prazo para cumprimento.

d) A persistirem as irregularidades, comunicar o gestor a necessidade de abertura de processo administrativo.

e) Oficiar a prestadora do serviço, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;

f) A persistirem as irregularidades, o gestor abrirá processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa;

g) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;

9.3 - Aos fiscais caberá provocar, oportunamente, a concessão do reajuste, observando o estabelecido na Cláusula de Reajuste, submetendo à apreciação da Seção de Análise Contábil para análise da aplicação do índice indicado no contrato, que encaminhará aos demais setores competentes e após autorização pertinente será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o

contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) Advertência: para ocorrências que não causarem prejuízos à Administração.

b) 1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na execução dos serviços e aos prazos estipulados, incidente sobre o valor total inadimplido, limitada a 10 dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerado inadimplência total.

2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela execução do serviço em desacordo com o contratado ou pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas.

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total da contratação ou pela cessação da prestação dos serviços. Aplicar-se-á a mesma multa caso a empresa se recuse em prestar a garantia dos serviços e dos materiais fornecidos pelo prazo previsto em contrato e/ou no Código de Defesa do Consumidor;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios e descredenciamento do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital/contrato e das demais cominações legais, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas e sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 - As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1 – Será também causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juizes vinculados a

² Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012.

este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2019.

.....
Representante Legal
p/ Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretor Geral do TRE/PR
p/ Contratante